

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 01, de 23 de junho de 2017.

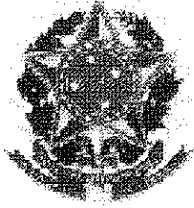
Altera o Capítulo XXI (MASSA FALIDA) do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIMENTAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Excelentíssima Desembargadora **ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- as disposições dos artigos 124 a 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- a necessidade de imprimir celeridade processual e dispensar a Procuradoria da Fazenda Nacional do Paraná (PFN/PR) de retirar certidões e habilitar o crédito previdenciário no Juízo Falimentar;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official who signed the document.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 259 e parágrafos 1º, 2º e 3º do Provimento Geral da Corregedoria Regional passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 259. Na execução de crédito trabalhista contra massa falida, homologada a conta de liquidação, o administrador será citado para pagamento ou oposição de embargos.

§ 1º. Na falta de pagamento ou oposição de embargos, serão expedidos e entregues certidões e ofícios necessários à habilitação do crédito do exequente; das custas e/ou emolumentos; e de outras despesas processuais, notificando-se os interessados.

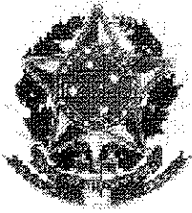
§ 2º. Cumprido o disposto no parágrafo anterior, os autos deverão ser arquivados provisoriamente.

§ 3º. Decorridos 05 (cinco) anos o Juízo provocará o credor a se manifestar sobre o recebimento de seus créditos no juízo falimentar, os quais, no silêncio, presumir-se-ão satisfeitos, autorizando-se, nesse caso, remessa ao arquivo definitivo.

Art. 2º. Revogar o parágrafo 4º do artigo 259 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Art. 3º. Acrescer o artigo 259-A ao Provimento Geral da Corregedoria Regional:

Art. 259-A. Na execução de crédito previdenciário decorrente de condenação pecuniária trabalhista em que figure massa falida como devedora, deverá ser enviada a Certidão de Habilitação de Crédito Previdenciário e dos documentos que a instruem, por ofício, diretamente ao administrador judicial do processo de falência, dando-se ciência ao representante judicial da União, nos moldes do art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosalie Michaela Bacila Batista'.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Corregedora Regimental